

# Jornal Oficial

## da União Europeia

ISSN 1725-2601

L 310

46.º ano

26 de Novembro de 2003

Edição em língua  
portuguesa

## Legislação

### Índice

I Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade

.....

II Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade

### Parlamento

2003/800/CE, Euratom:

- ★ Aprovação definitiva do orçamento rectificativo n.º 5 da União Europeia para o exercício de 2003 ..... 1

2003/801/CE, Euratom:

- ★ Orçamento rectificativo n.º 1/2003 da Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (EMEA) ..... 15

1

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

**Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em euros, salvo indicação em contrário.**

**II**

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

**PARLAMENTO**

**APROVAÇÃO DEFINITIVA  
do orçamento rectificativo n.º 5 da União Europeia  
para o exercício de 2003**

(2003/800/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 272.º, penúltimo parágrafo do n.º 4,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup> e, nomeadamente, os seus artigos 37.º e 38.º,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2003, definitivamente aprovado em 19 de Dezembro de 2002 <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental <sup>(3)</sup>,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 7 de Novembro de 2002, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, relativo ao financiamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia, que complementa o Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental <sup>(4)</sup>,

Tendo em conta os anteprojetos de orçamento rectificativo n.º 5 e n.º 6 da União Europeia para o exercício de 2003, apresentados pela Comissão em 30 de Julho e 25 de Setembro de 2003, respectivamente,

---

<sup>(1)</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 54 de 28.2.2003, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO C 283 de 20.11.2002, p. 1.

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 5 da União Europeia para o exercício de 2003, estabelecido pelo Conselho em 7 de Outubro de 2003,

Tendo em conta as decisões do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Outubro de 2003, de mobilizar o mecanismo de flexibilidade relativo ao Fundo de Solidariedade da União Europeia pelos montantes de, respectivamente, 56,25 milhões de euros e 48,539 milhões de euros,

Tendo em conta o artigo 92.º e o anexo IV do seu regimento,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 9 de Outubro de 2003,

constatando que o processo previsto no artigo 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está assim concluído,

DECLARA:

*Artigo único*

O orçamento rectificativo n.º 5 da União Europeia para o exercício de 2003 está definitivamente aprovado.

Feito em Bruxelas, em 9 de Outubro de 2003.

*O Presidente*

Pat COX

**ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 5  
DA UNIÃO EUROPEIA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2003**

ÍNDICE

Página

**MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO**

<b>Secção III: Comissão</b> . . . . .	5
— Mapa de despesas . . . . .	7
— Parte B: . . . . .	9
— Subsecção B2: <b>Ações estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca</b> . . . . .	11
— Título B2-4: Fundo de solidariedade da União Europeia-Estados-Membros . . . . .	13



*SECÇÃO III*

**COMISSÃO**



COMISSÃO

**MAPA DE DESPESAS**

## COMISSÃO

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)**

## Parte B

Subsecção Título	Designação	Orçamento 2003		Orçamento rectificativo n.º 5		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B2	ACÇÕES ESTRUTURAIS, DESPESAS ESTRUTURAIS E DE COESÃO, OUTRAS ACÇÕES AGRÍCOLAS E REGIONAIS, TRANSPORTES E PESCA						
B2-4	FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA-ESTADOS-MEMBROS	p.m.	p.m.	+ 104 789 000	—	104 789 000	p.m.
	Total da subsecção B2	34 121 625 240	33 330 476 500	+ 104 789 000	—	34 226 414 240	33 330 476 500
	Total da parte B	94 325 621 240	92 142 866 000	+ 104 789 000	—	94 430 410 240	92 142 866 000
	TOTAL GERAL	97 815 093 611	95 632 338 371	+ 104 789 000	—	97 919 882 611	95 632 338 371

## PARTE B

**DOTAÇÕES OPERACIONAIS**

As dotações da parte B cobrem as despesas de funcionamento directamente ligadas aos objectivos do programa ou acção, incluindo as despesas relativas à avaliação e assistência técnica e administrativa em benefício exclusivo dos parceiros. Aplicam-se disposições particulares aos seguintes casos:

- as despesas com assistência técnica, estudos e informação sobre os fundos estruturais e de coesão regem-se pelas disposições dos Regulamentos (CE) n.º 1260/1999, (CE) n.º 1257/1999, (CE) n.º 1258/1999, (CE) n.º 1263/1999, (CE) n.º 2792/1999, (CE) n.º 1261/1999, (CE) n.º 1262/1999 e (CE) n.º 1164/94 com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1264/1999,
- as despesas com assistência técnica e administrativa serão autorizadas se a rubrica aplicável previr expressamente, nas respectivas observações, este tipo de despesas, fixando o respectivo limite máximo.

Para os novos programas ou acções, a imputação na parte B de despesas com assistência técnica e administrativa deverá estar prevista na legislação específica relativa ao programa ou acção e ser objecto de decisão da autoridade orçamental que fixe o respectivo montante máximo.

A Comissão compromete-se a apresentar à autoridade orçamental, aquando do estabelecimento do anteprojecto de orçamento, um relatório específico sobre a utilização das dotações inscritas nas rubricas «B...A» (ver mais abaixo).

A pedido, devidamente fundamentado, de qualquer ramo da autoridade orçamental, a Comissão deverá fornecer todas as informações úteis, incluindo os resultados dos trabalhos de peritos, relativas à execução dos programas ou acções.

COMISSÃO  
PARTE B

## **DOTAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As dotações inscritas nas rubricas «B...A» destinam-se a financiar nomeadamente:

- as despesas de assistência técnica relativas a missões que relevam das autoridades públicas, delegadas pela Comissão a organismos de execução de direito comunitário,
- as despesas de assistência técnica e administrativa que não envolvem funções da autoridade pública subcontratadas pela Comissão a entidades de direito privado no âmbito de contratos de estudos ou de prestações de serviços pontuais.

A Comissão compromete-se a informar a Autoridade Orçamental acerca das transferências efectuadas entre a rubrica principal (B) e a rubrica «B...A» e, inversamente, a informá-la, no final do exercício, acerca da utilização das dotações da rubrica «B...A».

Execução:

A execução de todos os programas, bem como das subvenções às organizações financiadas ou co-financiadas pela parte operacional do orçamento da União Europeia, deve ser objecto de avaliações regulares. A autoridade orçamental deve ser informada dos resultados dessas avaliações, mesmo que a base jurídica não o preveja expressamente.

Os beneficiários de dotações do orçamento da Comissão devem assinalar claramente e de forma visível para o público que recebem uma ajuda financeira da União Europeia.

COMISSÃO  
*Parte B*

SUBSECÇÃO B2

**ACÇÕES ESTRUTURAIS, DESPESAS ESTRUTURAIS E DE COESÃO, OUTRAS ACÇÕES AGRÍCOLAS E REGIONAIS, TRANSPORTES E PESCA**

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)**

Título Capítulo Artigo	Designação	Orçamento 2003		Orçamento rectificativo n.º 5		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B2-4	FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA-ESTADOS-MEMBROS						
B2-4 0	FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA-ESTADOS-MEMBROS						
<b>B2-4 0 0</b>	<b>Fundo de Solidariedade da União Europeia-Estados-Membros</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	+ 104 789 000	—	104 789 000	p.m.
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	+ 104 789 000	—	104 789 000	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-4 0	p.m.	p.m.	+ 104 789 000	—	104 789 000	p.m.
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	+ 104 789 000	—	104 789 000	p.m.
	<b>Total do título B2-4</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>+ 104 789 000</b>	<b>—</b>	<b>104 789 000</b>	<b>p.m.</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	34 121 625 240	33 330 476 500	+ 104 789 000	—	34 226 414 240	33 330 476 500
	<b>Total da subsecção B2</b>	<b>34 121 625 240</b>	<b>33 330 476 500</b>	<b>+ 104 789 000</b>	<b>—</b>	<b>34 226 414 240</b>	<b>33 330 476 500</b>
	<b>Total da parte B</b>	<b>94 325 621 240</b>	<b>92 142 866 000</b>	<b>+ 104 789 000</b>	<b>—</b>	<b>94 430 410 240</b>	<b>92 142 866 000</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>97 815 093 611</b>	<b>95 632 338 371</b>	<b>+ 104 789 000</b>	<b>—</b>	<b>97 919 882 611</b>	<b>95 632 338 371</b>

COMISSÃO  
Subsecção B2  
(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## TÍTULO B2-4

### FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA-ESTADOS-MEMBROS

#### CAPÍTULO B2-4 0 — FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA-ESTADOS-MEMBROS

##### B2-4 0 0

##### *Fundo de Solidariedade da União Europeia-Estados-Membros*

Orçamento 2003		Orçamento rectificativo n.º 5		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	+ 104 789 000	—	104 789 000	p.m.

Este artigo destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais, ambientais ou tecnológicas.

*Bases jurídicas*

Acordo Interinstitucional, de 7 de Novembro de 2002, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo ao financiamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia, complementar ao Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 283 de 20.11.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que cria o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).



**ORÇAMENTO RECTIFICATIVO Nº 1/2003  
da Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (EMEA)**

(2003/801/CE, Euratom)

Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento Financeiro da Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (EMEA), aprovado pelo Conselho de Administração em 2 de Junho de 2003, «o orçamento e os orçamentos rectificativos, tal como definitivamente aprovados, serão publicados no *Jornal Oficial da União Europeia*».

O primeiro orçamento rectificativo da EMEA para 2003 foi aprovado pelo Conselho de Administração em 2 de Outubro de 2003 (MB/37/03/Rev1).

Artigo Número	Descrição	Orçamento 2001	Orçamento 2002	Orçamento 2003	OR n.º 1/2003	Orçamento revisto 2003
<b>Receitas</b>						
<b>1 0 0</b>	<b>Taxas cobradas</b>	45 771 000	39 000 000	48 142 000	+ 8 600 000	56 742 000
<b>2 0 0</b>	<b>Contribuição da Comunidade Europeia</b>	14 700 000	17 135 000	22 500 000	- 3 200 000	19 300 000
<b>2 0 1</b>	<b>Contribuição especial para medicamentos órfãos</b>	600 000	2 750 000	3 300 000	- 200 000	3 100 000
<b>5 2 1</b>	<b>Receitas resultantes de certificados de exportação, distribuição paralela e outras receitas administrativas connexas</b>	1 419 000	1 365 000	1 650 000	+ 150 000	1 800 000
<b>6 0 0</b>	<b>Contribuições para programas comunitários e receitas de serviços</b>	2 314 360	213 000	1 430 000	+ 100 000	1 530 000
<b>9 0 0</b>	<b>Receitas diversas</b>	—	60 000	50 000	+ 648 000	698 000
	<b>Orçamento total</b>	<b>65 866 000</b>	<b>61 304 000</b>	<b>78 081 000</b>	<b>+ 6 098 000</b>	<b>84 179 000</b>
<b>Despesas</b>						
<b>2 1 2 0</b>	Compra de novo equipamento informático para projectos específicos	—	408 600	813 000	+ 150 000	963 000
<b>2 1 2 1</b>	Compra de novo software para projectos específicos	—	410 000	939 000	+ 150 000	1 089 000
<b>2 1 2 5</b>	Trabalhos de análise, programação e assistência técnica para projectos específicos	—	761 000	3 184 000	+ 1 398 000	4 582 000
<b>3 0 1 0</b>	Avaliação de medicamentos	20 308 000	15 521 000	18 590 000	+ 4 300 000	22 890 000
<b>3 0 5 0</b>	Programas comunitários	2 346 360	213 000	1 430 000	+ 100 000	1 530 000
	<b>Orçamento total</b>	<b>65 866 000</b>	<b>61 304 000</b>	<b>78 081 000</b>	<b>+ 6 098 000</b>	<b>84 179 000</b>